Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita



OFÍCIO Nº GP. 329/2022.

Barra Bonita, 7 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto Complementar nº 13/2022, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.

Considerando o Ofício nº 90/2022, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, protocolado nesta Prefeitura sob nº 7.357/2022, cópia anexa, o servidor público do gratificado para atuar em processos sindicância/administrativo, o que dificulta a nomeação de comissões processantes.

O valor da gratificação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por processo finalizado, a ser paga a cada Comissão Processante, na seguinte proporção: Presidente: R\$ 300,00 (trezentos reais); Secretário: R\$ 200,00 (duzentos reais), e Membro: R\$ 100,00 (cem reais).

Vale ressaltar que a Comissão Processante será formada por servidores concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

Assim, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis possos protestos de elevada estima e consideração.

> JOSÉ DUIS RICI Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor.

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turistica de Barra Borrita Barra Gonica PROTOC. NO LIV. RESPLE

BARRA BONITA (SP)

Barra Bonita,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SI

Superintendência do SAAE CNPJ: 44.497.659/0001-70

OFÍCIO Nº 90/2022

Barra Bonita/SP, 08 de Setembro de 2022.

Ao Ilmo, Sr. JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita Barra Bonita/SP



Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando para apreciação, Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a autorização para concessão de gratificação aos integrantes de Comissão Processante do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP.

Atualmente o servidor público não é gratificado para atuar em processos de sindicância/administrativo, o que dificulta a nomeação de comissões processantes.

Para tanto, estamos propondo a autorização mediante projeto de Lei Complementar anexo, para conceder gratificação aos integrantes da Comissão Processante desta Autarquia, nos valores descritos.

Assim, diante da relevância da proposta, submetemos à apreciação, objetivando sua aprovação na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS

Superintendente do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA/SP



CNPJ n° 44.497.659/0001-70 Telefone para contato: (14) 3604-3600

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.

- **Art. 1º** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.
- **Art. 2º** O valor da gratificação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por processo finalizado, a ser paga a cada Comissão Processante, na seguinte proporção:
 - I Presidente: R\$ 300,00 (trezentos reais);
 - II Secretário: R\$ 200,00 (duzentos reais),
 - III- Membro: R\$ 100,00 (cem reais).
- **§ 1º** A Comissão Processante será formada por servidores concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP.
- **§ 2º** Poderá ser criada a Comissão Processante Permanente, sem prejuízo da criação de Comissões Processantes Especiais.
- **§ 3º** Considera-se processo finalizado, para fins de recebimento da gratificação, aquele que, após todos os trâmites procedimentais (Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso), tenha sido considerado concluso pelo Superintendente do SAAE.
- **§ 4º** O valor da gratificação poderá ser reajustado no mesmo porcentual da Revisão Geral dos servidores municipais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.
- **Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.

Art. 1º Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Processante da Autarquia Municipal.

Art. 2º O valor da gratificação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por processo finalizado, a ser paga a cada Comissão Processante, na seguinte proporção:

I – Presidente: R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Secretário: R\$ 200,00 (duzentos reais),

III- Membro: R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º A Comissão Processante será formada por servidores concursados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

§ 2º Poderá ser criada a Comissão Processante Permanente, sem prejuízo da criação de Comissões Processantes Especiais.

§ 3º Considera-se processo finalizado, para fins de recebimento da gratificação, aquele que, após todos os trâmites procedimentais (Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso), tenha sido considerado concluso pelo Superintendente do SAAE.

§ 4º O valor da gratificação poderá ser reajustado no mesmo porcentual da Revisão Geral dos servidores municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de outubro de 2022.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal